

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO N.º 080/SG/MPDFT/2020

PROCESSO N.º 08191.076117/2020-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ALGAR TELECOM S/A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília — DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente MPDFT;

CONTRATADA

ALGAR TELECOM S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 71.208.516/0001-74, estabelecida na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, Uberlândia - MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente de Negócio - Governo, **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 9.043.997 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.399.926-98, e por sua Gerente de Vendas - Governo, **PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora da CI-RG n.º 15.512.664 - PC/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 094.762.446-58, conforme Procuração, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 73/2020, do tipo MENOR PREÇO, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.076117/2020-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC na modalidade, Discagem Direta Gratuita DDG - **0800** no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a que se refere o objeto a ser contratado compreenderão:

- a) Assinatura básica do serviço 0800.
- b) Restrição por área do serviço 0800.
- c) Assinatura básica do feixe E1.
- d) Taxa de instalação.
- e) Ligações fixo-fixo (minutos).
- f) Ligações fixo-móvel (minutos).
- g) Interligação com o número 127 (disponibilizado pela ANATEL com discagem direta para o MPDFT, no âmbito do Distrito Federal).

PARÁGRAFO TERCEIRO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

As condições de SLA (Acordo de Nível de Serviço) deverão obedecer ao seguinte:

- a) deverá ser prestado atendimento técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- a CONTRATADA, para tais serviços, enviará técnico em período não maior que 7 (sete) horas a partir da abertura de Ordem de Serviço. Ficará a CONTRATADA responsável pela solução do problema em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após abertura de ordem de serviço;
- c) disponibilizar, sem ônus para o MPDFT, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- d) em todos os casos de atendimento ou visitas técnicas, deverá haver agendamento prévio com a Subsecretaria de Telecomunicações do MPDFT, por meio do e-mail <u>sutel@mpdft.mp.br</u>;
- e) Após os atendimentos ou visitas técnicas, sempre que solicitado pelo MPDFT, deverá ser enviado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, relatório detalhado sobre os procedimentos adotados, serviços efetuados e modificações da planta instalada, bem como a causa dos problemas e/ou necessidades de intervenções.

PARÁGRAFO QUARTO - DO LOCAL DE ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados no Edifício-Sede localizado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF – CEP 70.091-900.

PARÁGRAFO QUINTO - DOS PRAZOS

Os serviços de instalação e retirada/remanejamento, bem como a solução de problemas previstos no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, deverão ser fornecidos a partir de solicitação formal do MPDFT, observados os prazos constantes da tabela abaixo:

Descrição	Instalação (Dias)	Solução de Problema (Horas)	Retirada/Remanejament o (Dias)
Prazo	20	24	20

I. Após comunicação formal do MPDFT, a CONTRATADA terá o mesmo prazo que lhe foi concedido na oportunidade da instalação dos equipamentos, para executar a retirada de tais equipamentos, não se responsabilizando o MPDFT por custos ou despesas efetuadas após este período.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 73/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 22/12/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo os valores unitários e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.076117/2020-28, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

- 1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada:
- 2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

- 4. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo MPDFT;
- 6. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 7. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8. acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- nomear Gestor e Fiscais Técnicos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 11. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 9 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- executar, com esmero e perfeição, a prestação de serviço telefônico fixo comutado

 STFC na modalidade, Discagem Direta Gratuita DDG 0800 no âmbito do
 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios MPDFT, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
- executar os serviços contratados, a partir da solicitação formal do MPDFT, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4. Os funcionários da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o MPDFT;
- 5. manter preposto, aceito pelo MPDFT, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- 7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
- 8. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 10. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
- não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
- 12. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 14. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do MPDFT por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no Edital e seus Anexos;
- 18. responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo transferir, de forma alguma, essa responsabilidade à fiscalização do MPDFT;
- 19. responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do MPDFT ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços contratados, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 20. solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à prestação do serviço contratado ou com ele relacionados, mesmo que para tanto, outra solução não prevista no Edital e seus Anexos tenha de ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o MPDFT, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;
- 21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 22. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 23. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 24. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 25. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 26. acatar todas as orientações do MPDFT, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários
- 27. efetuar a portabilidade das linhas do MPDFT, mediante solicitação do MPDFT;
- 28. atender as demandas referentes à liberação de ligações finais de semana e feriados conforme demanda deste Órgão, mediante solicitação do MPDFT;
- retirar os equipamentos instalados para a perfeita execução dos serviços contratados, dentro do mesmo prazo que lhe foi concedido na oportunidade de sua instalação, não se responsabilizando o MPDFT por custos ou despesas efetuadas após este período;
- apresentar as contas telefônicas sob a forma de fatura/nota fiscal com código de barras, acompanhadas dos detalhamentos dos serviços. A fatura/nota fiscal e o detalhamento deverão ser entregues em meio digital, em PDF. O detalhamento deverá ser separado da nota fiscal;
- 31. apresentar na Nota Fiscal o valor bruto, o resumo dos serviços prestados, os descontos contratados e os impostos a serem recolhidos. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao contrato com o MPDFT;
- 32. corrigir e reencaminhar as faturas emitidas com erro no prazo de 20 (vinte) dias, e caberá ao gestor do contrato indicar a data de vencimento para a fatura corrigida;
- 33. obedecer ao item 2.2 Perfil de Tráfego do Termo de Referência anexo ao Edital;
- 34. obedecer aos Critérios Tarifários conforme item 2.3 do Termo de Referência anexo ao Edital:
- 35. atender as regras de Chamadas para Telefones Móveis, conforme item 2.5 do Termo de Referência anexo ao Edital;
- 36. em situações de Repetição do indébito, atuar conforme item 7 do Termo de Referência anexo ao Edital:
- 37. manter e acessar regularmente o correio eletrônico contratosgoverno@algartelecom.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
 - 37.1 as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
 - 37.2 as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica de Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339039, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 16.600,80 (dezesseis mil seiscentos reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 691,70 (seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados no contrato serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego deste Órgão e o horário de 0 às 24 horas, de domingo a segunda, conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO (R\$)	PREÇO (R\$)	
					MENSAL	ANUAL
Assinatura básica do serviço 0800 (mensal)	1	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Restrição por área do serviço 0800 (mensal)	1	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Assinatura básica do serviço 0800 (mensal) Feixe E1	1	300,00	0%	300,00	300,00	3.600,00
Taxa de instalação (Devida a uma única vez, quando do início da vigência do contrato)	1	0,00	0%	0,00	0,00	0,00
Ligações Fixo-Fixo (minuto) – anual / mensal	10.008 / 834	0,05	0%	0,05	41,70	500,40
Ligações Fixo- Móvel (minuto) – anual / mensal	15.000 / 1.250	0,28	0%	0,28	350,00	4.200,00
VALOR GLOBAL ANUAL PARA O PRIMEIRO ANO DO CONTRATO (considerada taxa de instalação)			8.300,40			

8.300,40	VALOR GLOBAL ANUAL PARA O SEGUNDO ANO DO CONTRATO (não considerada taxa de instalação)
16.600,80	VALOR GLOBAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os descontos oferecidos pela CONTRATADA incidirão sobre todas as ligações e serviços prestados a este MPDFT, independente de horário e/ou dia da semana e deverão vir discriminados em todas as faturas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) estipulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), e mantendo o desconto oferecido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de R\$ 691,70 (seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos), aplicado o disposto no Instrumento de Medição de Resultados - IMR anexo a este contrato, até o 15º (décimo quinto) dia útil a contar da emissão da fatura, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverá ser observado o previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, quanto às conduções de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEXTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO NONO

Em caso de cobrança indevida, o MPDFT poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Deverá ser observado o previsto no tópico 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, quanto às condições de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas no Edital de Licitação e seus Anexos, caso em que o prazo referido no caput desta cláusula será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DESCONTOS E GLOSAS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Sempre que forem apuradas falhas no atendimento das metas de execução dos serviços, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, tomando-se como base as ocorrências registradas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 830,04 (oitocentos e trinta reais e quatro centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: <u>seguintes à excussão dos bens do afiançado</u> ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 30º (trigésimo) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor global atualizado do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após este prazo, a critérios da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- advertência;
- II. multa:
 - no caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - ✓ será considerada inexecução parcial do contrato pontuação superior a 50, conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados IMR, Anexo I deste instrumento;
 - no caso de inexecução total do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
 - √ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de reincidência da irregularidade que ensejou a multa, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

PARÁGRAFO NONO

Além dos casos de aplicação de sansões descritos nesta Cláusula, o MPDFT poderá aplicar redimensionamento nos pagamentos mensais das faturas, nos casos em que a contratada incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, conforme as ocorrências e pontuações descritas na tabela do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil y y y BRyTecnologia

WAGNER DE CASTRO ARAUJO:5860 620.527.131-15

Emitido por: AC SOLUTI-JUS

Data: 29/12/2020

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO Secretário-Geral

Pela CONTRATADA



JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698 047.399.926-98

Emitido por: AC ONLINE RFB

v5

Data: 30/12/2020

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Gerente de Negócio - Governo



PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES:09476244658 094.762.446-58

Emitido por: AC ONLINE RFB

v5

Data: 04/01/2021

CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES

Gerente de Vendas - Governo

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução do contrato, seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos. Entretanto, existem casos durante a prestação dos serviços, que não se mostra razoável a aplicação de sansão contratual. Trata-se de serviços realizados, mas, que não alcançaram o nível de qualidade previsto, ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade abaixo do

esperado. Diante disto, foi necessário, para o alcance dessa diretriz, o estabelecimento de condições objetivas, que servirão para aferição, não somente da quantidade, modo e tempo, mas também da qualidade do serviço prestado. Nessas situações, o pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em níveis inaceitáveis na prestação dos serviços, poderá ter o pagamento redimensionado conforme preceitua o Anexo IV, item 2.5., alínea d.4.4. da IN 05/2017, além das penalidades previstas no Edital e seus Anexos. O instrumento que servirá de balizamento para medição e análise é o Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Ele é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos, e para tanto, deverá ser executado conforme tabela abaixo

TABELA DE PONTUAÇÃO		
Pontuação por ocorrência	Ocorrências	Nº de ocorrências no mês
1	Central de Atendimento (telefone/internet) incomunicável, para registro de ocorrências e contato	
1	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo MPDFT, para cada 24 horas de atraso	
2	Recusar-se ou deixar de executar serviço ou instrução formal determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	
2	Interrupção da prestação dos serviços (para cada interrupção), sem comunicação prévia e acordada com o MPDFT, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	
3	Atraso no reestabelecimento dos serviços, para cada1 hora de atraso.	
2	Deixar de providenciar manutenção para solução de problema que possa acarretar suspensão/indisponibilidade do serviço	
1	1 Cobrança indevida de serviços não contratados	
1	Cobrança de valores em desacordo com o contrato	
2	Não emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês, dentro do prazo previsto em contrato.	
2	Deixar de cumprir o prazo para correção de fatura encaminhada com erro.	
2	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à execução dos serviços do escopo deste objeto	
PONTUAÇÃO M	ENSAL	

INDICADORES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Cumprir o objeto contratado de forma satisfatória e na qualidade requerida.	
Meta a Cumprir	Não infringir qualquer condição contratual.	
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executada pela fiscalização do contrato	
Forma de Acompanhamento	Realização mensal de check-list, por parte da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado.	
Mecanismo de Cálculo	Somatório total da pontuação conforme "TABELA DE PONTUAÇÃO".	
Periodicidade	Mensal	
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços	
Faixas de Ajuste no Pagamento das faturas mensais	01 a 15 pontos = recebimento de 100% da fatura 16 a 30 pontos = recebimento de 95% da fatura 31 a 40 pontos = recebimento de 90 % da fatura 41 a 50 pontos = recebimento de 85% da fatura	

APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Sanção	Acima de 50 pontos - Multa de 10% sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial do contrato.

Observação: A caracterização formal da "ocorrência" da tabela de pontuação supracitada será a notificação da **CONTRATADA** pela FISCALIZAÇÃO do MPDFT.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 01420.100818/2019-61 Espécie: Prorroga de Ofício nº 004/2020, ao Termo de Fomento nº 883290/2019. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Convenente: CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS ETNICOS ANAJÔ. CNPJ nº 09.110.155/0001-55. Em conformidade com o Art. 1º do Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020. Vigência: 14/10/2019 à 31/03/2021. Data da Assinatura: 31/12/2020. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO - PRESIDENTE.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Processo nº 01420.100818/2019-61 Espécie: Prorroga de Ofício nº 004/2020, ao Termo de Fomento nº 883290/2019. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Convenente: CENTRO DE CULTURA E ESTUDOS ETNICOS ANAJÔ. CNPJ nº 09.110.155/0001-55. Em conformidade com o Art. 1º do Decreto nº 10.594, de 29 de dezembro de 2020. Vigência: 14/10/2019 à 31/03/2021. Data da Assinatura: 31/12/2020. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES/SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO - PRESIDENTE.

EXTRATO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 903861/2020, Processo nº 01420.100526/2020-62. Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Convenente: INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, CNPJ № 14.238.314/0001-31. Objeto: execução da realização da Festa das Yabás como proposta de Ocupação Cultural da Praça dos Orixás, Brasília-DF, no calendário das culturas de matrizes africanas. Com 1 simpósio de culturas de matrizes africanas, 6 apresentações culturais, 2 ações formativas, uma Feira Afro, uma Praça de Alimentação com temática de comida de matrizes africanas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser disponibilizado pela Fundação Cultural Palmares, sem previsão de contrapartida. Nota de Empenho 2020NE800164, PTRES 190472, Fonte 0188000000, ND 335041/99. Vigência: 31/12/2020 a 30/10/2021. Data da Assinatura: 29/12/2020. Signatários Concedente: SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO. CPF nº 129.751.078-03 e Convenente: STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA. CPF nº 015.270.771-95.

EXTRATO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 899469/2020, Processo nº 01420.100291/2020-17. Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Convenente: GRUPO CULTURAL AZULIM, CNPJ № 04.085.774/0001-13. Objeto: execução da realização de um programa de capacitação intitulado Azulim Para Todos com oficina gratuita envolvendo 3 linguagens do hip-hop, Música (Rap e DJ), dança (Break), artes plásticas (Grafite), mostra de resultados da oficina com apresentações de um espetáculo de dança envolvendo os alunos da oficina com atemática TRIBUTO AOS HERÓIS NEGROS, Carolina Maria de Jesus, Zumbi dos Palmares, Luís Gama,James Brown e Nelson Mandela. Qualificação de jovens na sede do grupo em Sobradinho II.,visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho. Valor Total R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), a ser disponibilizado pela Fundação Cultural Palmares, sem previsão de contrapartida. Nota de Empenho 2020NE800120, PTRES 190472, Fonte 0188000000, ND 335041/99. Vigência: 29/12/2020 a 30/08/2021. Data da Assinatura: 29/12/2020. Signatários Concedente: SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO. CPF nº 129.751.078-03 e Convenente: IRONILDO GONÇALVES MOREIRA. CPF nº 539.094.701-06.

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO № 685/2020

Termo de Credenciamento nº 685/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MSF SERVIÇOS MÉDICOS 215DF EIRELI para prestação de serviços médicos e paramédicos. Processo: 1.00.000.005764/2020-98. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE00004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado EDSON DA SILVA SANTOS (Sócio Diretor).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 689/2020

Termo de Credenciamento nº 689/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ASA SUL LTDA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.009641/2020-26. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE00025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado BRUNO SANTOS HADDAD (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO № 694/2020

Termo de Credenciamento nº 694/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a UROBRASÍLIA - UROLOGIA E ANDROLOGIA LTDA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.018852/2020-50. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 30/12/2020 a 29/12/2025. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado LUIZA MACHADO SOARES JARDIM (Administradora).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 700/2020

ISSN 1677-7069

Termo de Credenciamento nº 700/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a MEDICINA DA VISÃO - CLÍNICA OFTALMOLÓGICA LTDA para prestação de serviços médicos. Processo: 1.00.000.019220/2020-11. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2020NE000004, de 10/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2020NE000108, de 23/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2020NE000025, de 06/01/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040001. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2020NE000158, de 05/02/2020, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301003120040053. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2020NE000175, de 11/02/2020. Vigência: 09/02/2021 a 08/02/2026. Assinatura: pelo Credenciante RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA (Diretor Executivo Substituto) pelo Credenciado HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO (Sócio Administrador).

ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 8/2020

A Pregoeira da ESMPU torna público a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 08/2020, em favor da empresa TOTAL SUPRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 64.630.247/0001- 74, no valor de R\$ 28.996,80 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), para o item 1. Processo nº 0.01.000.1.000936/2020-82.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO № 1/2021

Não há registro de resultado por fornecedor. Não sagraram-se vencedores na Licitação, tendo em vista que o certame resultou frustrado. LICITAÇÃO FRACASSADA.

FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI Chefe da Central de Licitações e Cotações Eletrônicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria-Geral

Espécie Contrato nº 080/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.076117/2020-28. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ALGAR TELECOM S/A; CNPJ: 71.208.516/0001-74. Objeto: Contratação de empresa concessionária/autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC na modalidade, Discagem Direta Gratuita DDG - 0800 no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 73/2020. Vigência: O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. . Valor global estimado: R\$ 16.600,80. Programa de Trabalho: 0306205814261005, Elemento de Despesa: 339039. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Gerente de Negócio Governo, e PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, Consultora de Vendas Governo. Data de assinatura MPDFT: 29/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 4/1/2021.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO № 80/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo № 08191091663202099. , publicada no D.O.U de 09/12/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de café e açúcar. Novo Edital: 06/01/2021 das 08h00 às 12h00 e de12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Buriti - BRASILIA - DFEntrega das Propostas: a partir de 06/01/2021 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/01/2021, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM

(SIDEC - 05/01/2021) 200009-00001-2021NE000001

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO № 86/2020 - UASG 200100

PROCESSO Nº 1.00.000.012541/2020-87

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado a empresa: SUPORTE COMERCIAL ATACADISTA EIRELI - CNPJ Nº 10.907.265/0001-21, para os itens nºs 03 e 04, pelo critério de menor preço.

O item nº 01 foi deserto e o item nº 02 foi fracassado.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

LEONARDO SANTOS DA COSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020 - UASG 200100

Processo Nº 1.00.000.018328/2020-89

O Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas torna público que o objeto do pregão supracitado foi adjudicado a empresa: LSF COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI - CNPJ Nº 29.500.349/0001-74, para os itens nºs 01, 02, 03 e 04, pelo critério de menor preço.

Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br

LEONARDO SANTOS DA COSTA



